



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2153374-46.2016.8.26.0000

Relator(a): **MIGUEL BRANDI**

Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Combate o insurgente (fls. 01/06) a decisão indexada às fls. 238/240 eTJ que nomeou C.A.P. curador provisório de M.M.G..

No agravo de instrumento 2014679-49.2015, decidiu a Turma (ampliada), em 20.05 passado, por maioria (vencido eu, relator sorteado), que o encargo de curador provisório de M.M.G. cabe a seu marido, C.A.P. (fls. 234 eTJ e segs.).

O agravante B., irmão da interditanda e autor da demanda (fls. 09 eTJ e segs.), expõe a debate a decisão agravada que seguiu a linha do decidido pela Corte.

Ante esse quadro, o recurso se me apresenta **INADMISSÍVEL**.

Na técnica do CPC/73 (art. 527 cabeça) seria de imediato negado seguimento ao recurso. Na técnica do CPC/2015, há necessidade de manifestação do recorrente a respeito (art. 1.019, cabeça + art. 932, inciso III e parágrafo único). Isso porque, segundo a nova codificação (arts. 9º e 10), não se proferirá decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva o juiz decidir de ofício.

O relator deve proferir o que estou chamando de "despacho Piu Piu". Piu-Piu é aquele canarinho do conhecido desenho animado do Frajola, um gato peralta. Toda vez que o pássaro antevia o ataque do gato dizia: "eu acho que vi um gatinho".

Na circunstância já apontada do CPC/2015, deve proferir-se o que eu denomino um "despacho Piu-Piu". É como se o relator, "à semelhança" do canarinho, dissesse à parte: "eu acho que seu recurso é inadmissível".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em cinco dias, manifeste-se o agravante sobre a apontada inadmissibilidade do recurso ante o decidido no agravo de instrumento 2014679-49.2015.

Intime-se.

São Paulo, 2 de agosto de 2016.

Miguel Brandi
Relator
(assinado digitalmente)